



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO 079/2020

Ementa: “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID 19, e dá outras providências”.

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Siqueira Campos deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Siqueira Campos, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 21 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Siqueira Campos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a Lei nº 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 734, de 21 de maio de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre orientações e normas para realização de atividades religiosas de qualquer natureza, tendo em vista as medidas de prevenção da COVID-19, e prevê que os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024, de 09 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade no Município de Siqueira Campos, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Siqueira Campos, que deverão ser respeitadas nos próximos 20 (vinte) dias.

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo relacionados deverão funcionar aberto ao público nos seguintes dias e horários:

I – atividades comerciais de rua não essenciais, atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, com capacidade de 50%: de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 19h00, aos sábados das 9h00 às 13h00 e ficando proibida a abertura aos domingos e feriados em qualquer modalidade de atendimento;

II-, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 19h00, aos sábados das 9h00 às 18h00 e ficando proibida a abertura aos domingos e feriados em qualquer modalidade de atendimento;

III- autopeças, autoescolas, oficinas e auto elétricas: segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, aos sábados das 8h00 às 13h00 e ficando proibida a abertura aos domingos e feriados em qualquer modalidade de atendimento;

IV- panificadoras, padarias e confeitarias: de segunda a sábado das 06h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 7h00 às 12h00;

V- feira do Produtor, na Rua Marechal Deodoro: fica autorizada a funcionar a sexta-feira das 18h00 às 23h00, feira do produtor rural na Praça do Santuário aos sábados das 6h00 às 11h00 e barracas no distrito da Alemoa de sexta a domingo e feriados das 13h00 às 20h00;

VI - quitandas, mercearias, peixarias e açougues: de segunda a sábado das 7h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 7h00 às 12h00;

VIII - mercados, supermercados, farmácia, loja de conveniência, casa lotérica, de segunda a sábado das



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

7h00 às 20h00 e aos domingos e feriados das 7h00 as 12h00;

IX - lojas de material de construção: de segunda a sábado das 7h00 às 19h00 e ficando proibida a abertura aos domingos em qualquer modalidade de atendimento;

X – pizzaria, sorveteria, bares, lanchonetes: de segunda a domingo das 14h00 às 23h00;

XI- academias de ginástica, dança, ballet, pilates e similares, com capacidade de 50% de segunda a sábado das 6h00 às 20h00, sendo vedado idosos e crianças menores de 12 anos , ficando proibida a abertura aos domingos em qualquer modalidade de atendimento;

XII- restaurantes de segunda a domingo das 11h00 às 23h00, quando da utilização do sistema de buffet (self service) deve-se adotar práticas de uso de luva descartável e máscaras;

XIII- Estabelecimentos religiosos: de segunda a domingo com cultos de 1 hora de duração nos termos do Art. 3 deste decreto;

XIV- clubes sociais: de segunda a domingo das 10h00 às 21h00, ficando ainda vedado a utilização dos vestiários, chuveiros, duchas, saunas, e salão de festas, a realização de eventos, campeonatos, torneios, festas;

XV- campos e quadras esportivas: nos termos do Art. 4 deste decreto;

XVI- casa de Festas de segunda a domingo das 10h00 às 23h00, no limite de 20 pessoas;

XVII- escolas de idiomas, escolas de cursos livres (treinamento, capacitação e qualificação profissional), escolas de música e demais atividades que não fazem parte da rede regulamentar de ensino: de segunda a sexta-feira das 10h00 às 21h00, aos sábados das 9h00 às 18h00 e ficando proibida a abertura aos domingos em qualquer modalidade de atendimento, sendo vedado crianças menores de 12 anos e idosos;

XVIII- casas noturnas, mantém a proibição de abertura, independente dos dias, seja dias de semana e aos finais de semana.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão adequar o expediente de seus trabalhadores aos horários de funcionamento definidos neste decreto, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pela cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 3º Os estabelecimentos religiosos poderão permanecer em atividade, inclusive com a realização de missas e/ou cultos, recomendando a manutenção das atividades de atendimentos individualizados ou de forma remota, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso, limitando a entrada por culto, missa ou outra atividade de cunho religioso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa, respeitando o inciso VI deste decreto;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização seja pelos seus colaboradores, funcionários ou comunidade religiosa;
- V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de oração acessível à todas as pessoas que venham a participar dos cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso;
- VI – manter o afastamento entre as cadeiras e bancos em, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;
- VIII– adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo do Decreto Municipal;
- IX–estabelecer um intervalo entre cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;
- X –é recomendado que as pessoas do Grupo de Risco participem somente de atividades online;
- XI- apenas as crianças que estejam com máscaras e possuam condições de permanecer com máscaras poderão frequentar cultos e missas;
- XII –é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico e permaneça em isolamento domiciliar preventivo;
- XIII–intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;
- XIV- é obrigatória a realização, pelo responsável pela Entidade Religiosa local, da manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores e funcionários que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;
- XV- realizar cultos, missas, orações e outras atividades de cunho religioso até o horário das 23h00 horas (vinte e três horas), independentemente da autorização constante em alvará;
- XVI - estabelecer que cada culto, missa ou outra atividade de cunho religioso seja realizada no período máximo de 1(uma) hora, evitando-se o encontro entre as pessoas que estejam saindo do ambiente com as pessoas que participarão da próxima atividade religiosa;

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de quadras e campos privados, devendo ser observadas, além de todas as medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral, as seguintes medidas:

- I- Controle do número de atletas no estabelecimento privado;
- II- Permissão de acesso ao espaço apenas a atletas com horário marcado;
- III- Confecção de uma relação, contendo o nome, endereço e telefone para contato de cada atleta que adentrar no recinto.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- IV- A referida lista não poderá conter rasuras e nem abreviações nos nomes dos atletas.
- V- Obrigatoriedade de disponibilização do álcool em gel nas entradas de cada campo/quadra esportiva, havendo fiscalização de sua efetiva utilização;
- VI- Orientar os atletas quanto aos cuidados e medidas de prevenção de contaminação pelo coronavírus;
- VII- Uso obrigatório de máscaras para todos aqueles que ingressarem e forem do recinto, sendo permitida a retirada somente aos que estiverem em atividade;
- VIII- Não será permitido realização de churrascos e confraternizações no estabelecimento;
- IX- Proibido a entrada de crianças, que não sejam os atletas que constem discriminados na lista da entidade e ou do estabelecimento, proibição de idosos e a permanência de acompanhantes no estabelecimento;
- X- Cada jogador deverá trazer seus próprios objetos de uso pessoal, não sendo permitido o seu uso comum;
- XI- Orientação aos atletas quanto a necessidade de manterem-se hidratados e que tragam sua garrafa e objetos de uso pessoal de suas residências;
- XII- Orientar os jogadores que em caso de apresentação de qualquer sintoma (febre, gripe, tosse etc...) que retornem às suas residências e em caso de permanência dos sintomas, comunicarem a secretaria municipal de saúde;
- XIII- Realizar a aferição da temperatura dos atletas na entrada do estabelecimento, com a finalidade de verificar a existência de estado febril;
- XIV- Proibição da utilização de vestiários;
- XV- Cada localidade terá o seu termômetro corporal digital com infravermelho e ou laser sem toque;
- XVI- Não haverá a utilização de coletes compartilhados;
- XVII- Cada atleta irá levar a sua garrafa de água particular;
- XVIII- Os bebedouros e vestiários serão isolados e não será permitida a sua utilização durante os treinos;
- XIX- O atleta deverá vir uniformizado de casa;
- XX- Não será permitido que participe dos treinamentos atletas com doenças crônicas e cardio respiratórias;
- XXI- Durante o intervalo de cada treino, será feita a higienização dos materiais de treinamento.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento das empresas de eventos e empresas de locações de espaço para eventos, desde que sejam cumpridos rigorosamente os requisitos abaixo relacionados, para evitar a disseminação do novo Coronavírus;

a) Os estabelecimentos indicados poderão permanecer em atividade de segunda a domingo das 10h00 às 23h00, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos eventos e festas, limitando a entrada a 20 (vinte) pessoas no estabelecimento, contando-se também todos os colaboradores e



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

funcionários, respeitando ainda as regras do item VI;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras conforme determinação do Decreto Municipal.

IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras, autorizando-se a utilização de máscara de pano, conforme Decreto Municipal e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização pelos seus colaboradores, funcionários e clientes;

V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de realização do evento ou festa acessível à todas as pessoas que estejam naquele ambiente;

VI – manter o afastamento entre os jogos de cadeiras e mesas em, no mínimo, 2 (dois) metros, proibindo-se que mesas sejam juntadas;

VII– manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VIII – é obrigatória a realização, pelo responsável pela empresa, da manutenção e preenchimento da Ficha de Monitoramento dos seus colaboradores e funcionários que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico, conforme modelos indicados no Anexo deste Decreto;

IX – estabelecer e realizar agendamento de apenas um evento ou festa por dia, visando a higienização completa e efetiva do local;

X – é recomendado que pessoas do Grupo de Risco não participem dos eventos ou festas;

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico e permaneça em isolamento domiciliar preventivo;

XII – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;–higienização das salas ou ambientes de realização dos eventos e festas a cada encerramento da atividade;

XIV –instalar tapete higienizante/sanitizante na entrada do estabelecimento e nas entradas das salas e dos espaços do evento ou festa, mantendo o mesmo umedecido com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) e água;

XV – vedar a utilização dos bebedouros comunitários;

XVI -permitir a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de uso de luva descartável, máscara e higienização com álcool gel 70% com cada pessoa que tiver acesso aos utensílios de uso coletivo e fila que será controlada por um funcionário da empresa que ficará exclusivamente para este serviço;

XVII–fornecer máscaras ,autorizando-se a utilização de máscara de pano (tecido algodão) e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

XVIII–determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades, para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, com ou sem música, de forma eventual ou periódica;

III - estabelecimentos destinados a feiras técnicas ou de varejo; mostras comerciais, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

Parágrafo único: Nos clubes sociais e desportivos, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo.

Art. 7º Além dos serviços mencionados no art. 2º deste decreto, os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público:

I - hotéis e pousadas

Art. 8º Todos os estabelecimentos deverão cumprir o Plano de Contingência de Siqueira Campos e as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Aos estabelecimentos que tiveram seu funcionamento permitido nos termos do Art. 2º fica expressamente proibida a realização de música ao vivo sob pena de responsabilidade nos termos da Lei municipal 1.406/2020.

Art. 10º. O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento deste decreto será responsabilidade de todos os agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, de posturas, defesa civil e outros.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 12. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas na Lei Municipal 1.406 de 22 de setembro de 2020.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará nos próximos 20 (vinte) dias.

Siqueira Campos, 28 de setembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

**Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

Fabiano Lopes Bueno

Prefeito Municipal